



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro CEP:36784-000 – Dona Euzébia - Minas Gerais
CNPJ – 17.706.656/0001-27

PORTARIA 023/2026

DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROTOCOLO DE INSERÇÃO E RETIRADA DO IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL (IMPLANON®) PELO ENFERMEIRO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECE O FLUXO ASSISTENCIAL PARA ATENDIMENTO DAS USUÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Dona Euzébia no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização dos serviços correspondentes (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.263/1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar como direito do cidadão;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliação do acesso aos métodos contraceptivos de longa duração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) vigentes acerca da atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva;

CONSIDERANDO o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro CEP:36784-000 – Dona Euzébia - Minas Gerais
CNPJ – 17.706.656/0001-27

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), aplicável ao tratamento de dados de saúde das usuárias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA ADESÃO AO PROTOCOLO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Dona Euzébia, a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.

Art. 2º - Os enfermeiros devidamente capacitados e habilitados poderão realizar consulta de enfermagem, inserção e retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®), observadas as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

Art. 3º - A capacitação dos profissionais deverá ser comprovada mediante certificação emitida por instituição reconhecida ou treinamento validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II - DO ACESSO DAS USUÁRIAS

Art. 4º - O acesso das usuárias ao método contraceptivo ocorrerá mediante:

I – procura espontânea de mulheres de 14 a 49 anos na Unidade Básica de Saúde;

II – encaminhamento realizado por profissional da equipe multiprofissional;

III – demanda identificada durante consultas médicas, de enfermagem, pré-natal, puerpério ou demais atendimentos da rede municipal.

Parágrafo Único - Critérios de prioridade: Mulheres em situação de vulnerabilidade social, baixa renda, baixa escolaridade, especialmente inscritas no CadÚnico.

CAPÍTULO II-A - DO CONSENTIMENTO E DA INFORMAÇÃO À USUÁRIA

Art. 4º - A - A inserção do implante contraceptivo subdérmico será precedida, obrigatoriamente, da obtenção de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assinado pela usuária ou seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro CEP:36784-000 – Dona Euzébia -Minas Gerais
CNPJ – 17.706.656/0001-27

representante legal, conforme o caso, a ser arquivado em prontuário.

§ 1º - O profissional de saúde deverá prestar informações claras e detalhadas sobre:

- I - A natureza e os objetivos do procedimento;
- II - Os benefícios, riscos, desconfortos e possíveis efeitos adversos do método;
- III - As alternativas contraceptivas disponíveis na rede municipal de saúde;
- IV - O direito de revogar o consentimento a qualquer momento e solicitar a retirada do implante.

§ 2º - O TCLE deverá ser redigido em linguagem acessível e uma via será entregue à usuária.

Art. 4º- B - Para usuárias adolescentes, com idade entre 14 e 18 anos incompletos, a avaliação da necessidade de consentimento dos pais ou responsáveis legais será realizada pelo profissional de saúde, caso a caso, observando-se o grau de maturidade da paciente e as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e dos Códigos de Ética profissionais, visando garantir o direito à saúde e à autonomia da adolescente, bem como a prevenção da gravidez não planejada.

CAPÍTULO III - DAS INTERCORRÊNCIAS

Art. 5º - As intercorrências imediatas durante a inserção ou retirada do implante deverão ser avaliadas pelo enfermeiro responsável e registradas em prontuário.

Art. 6º - Nos casos de intercorrências clínicas leves, incluindo dor local, pequeno hematoma, sangramento discreto ou reação vasovagal sem complicações, a usuária será assistida na própria unidade de saúde, conforme protocolos assistenciais vigentes.

Art. 7º - Nos casos de urgência ou emergência, a usuária deverá ser encaminhada imediatamente ao Hospital de Cataguases, serviço hospitalar de referência do município de Dona Euzébia, conforme os fluxos e pactuações estabelecidos na Rede de Atenção à Saúde.

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA DE IMPLANTE NÃO PALPÁVEL OU PROFUNDO

Art. 8º - Quando houver dificuldade técnica para retirada do implante em razão de:

- I – implante não palpável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro CEP:36784-000 – Dona Euzébia - Minas Gerais
CNPJ – 17.706.656/0001-27

- II – implante profundamente inserido;
- III – migração do dispositivo;
- IV – proximidade com estruturas vasculares ou nervosas;
- V – falha em tentativa de retirada ambulatorial;

Parágrafo Único - O procedimento deverá ser interrompido e a usuária encaminhada para avaliação especializada pelo cirurgião geral do município ou do Hospital de referência para avaliação e conduta.

Art. 9º - O encaminhamento será realizado para o serviço de referência municipal, Hospital de Cataguases, nos termos da pactuação intermunicipal de saúde.

§ 1º - Antes do encaminhamento poderá ser solicitado Raio-x, indicado para localização do dispositivo.

§ 2º - A retirada do implante profundo deverá ocorrer exclusivamente por profissional habilitado e em ambiente assistencial apropriado, conforme avaliação especializada.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – garantir a capacitação dos profissionais;
- II – assegurar insumos e materiais necessários para realização dos procedimentos;
- III – definir e divulgar os serviços de referência para atendimento das intercorrências;
- IV – monitorar os indicadores relacionados ao uso do método.
- V – Assegurar o tratamento dos dados pessoais das usuárias em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 11º - Compete aos enfermeiros habilitados cumprir integralmente as recomendações constantes no Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) do COREN-MG.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro CEP:36784-000 – Dona Euzébia -Minas Gerais
CNPJ – 17.706.656/0001-27

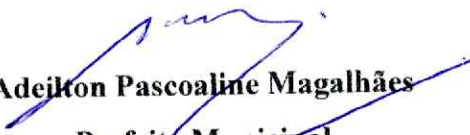
Art. 13º - Este Ato Normativo deverá ser revisado periodicamente, no máximo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração técnica ou legal relevante.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

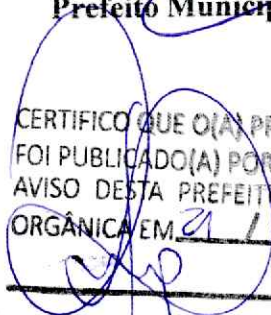
Art. 15º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dona Euzébia, 21 de julho de 2026.


Adeilton Pascoaline Magalhães

Prefeito Municipal


CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Portaria
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 21 / 07 / 2026


Renato Pereira de Moura
SECRETÁRIO DE GABINETE